



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
PINTO BANDEIRA - RS

**EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 017/2016, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016.**

Emenda modificativa, que altera os artigos 1º e 2º Projeto de Lei 017/2016.

Passam a ter a seguinte redação.

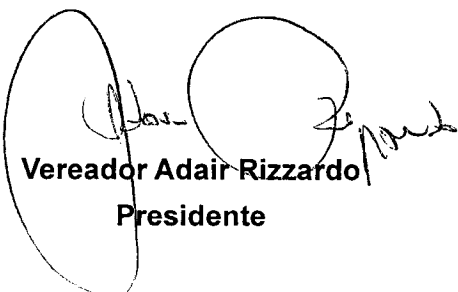
Art. 1º - O Inc. II do art. 3º da Lei n.º 36 de 04 de abril de 2013 passa a ter a seguinte redação:

" II- através da aquisição via contratação de terceiros para a realização das atividades na forma do art. 6º da lei; de até 20 (vinte) horas máquinas, além das previstas no inciso I".

Art. 2º - O art. 4º da Lei n.º 36 de 04 de abril de 2013 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º O Programa disponibilizará até 50 (cinquenta) horas-máquina por ano, na forma do art. 3º, para cada produtor rural que se cadastrar no Programa na forma do art. 2º, sendo que, no caso do Art. 3º, Inc. II a contratação será diretamente com a empresa cadastrada no município, em regime de parceria, na proporção de 60% dos custos cobertos pelo Município, e 40% dos custos pagos pelo produtor".

**Câmara Municipal de Vereadores de Pinto Bandeira**, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis.

  
**Vereador Adair Rizzardo**  
**Presidente**